



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124

CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO N.º 001/2015 – S.M.E. de 13 de Outubro de 2015

Dispõe sobre o processo de inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas do quadro efetivo de docentes do município de Pitangueiras, bem como eventuais contratações temporárias para o ano letivo de 2016.

A Secretaria Municipal de Educação de Pitangueiras, dando início ao processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano de 2016 e considerando a necessidade de estabelecer datas, prazos e diretrizes para o seu desenvolvimento expede a presente resolução, nos termos da Lei Municipal nº 2.001 de 09/09/99, da Lei Municipal Complementar nº 2.501, de 02/05/2007, da Lei Complementar n.º 2.691 de 15/01/2009 e da Lei Federal n.º 11.738 de 16/07/2008.

SEÇÃO I – Da Inscrição:

Artigo 1º - Cabe à Direção das respectivas Unidades Escolares no campo de atuação de Professor Educador de Creche, Educação Infantil, Educação Especial, de Ensino Fundamental (Ciclos I e II) e Educação Física a divulgação e a inscrição para a atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2016, inclusive interessados em participar da atribuição de Reforço Escolar.

§ 1º - A direção de cada Unidade Escolar será responsável pela classificação e atribuição de classes e/ou aulas de Educação Infantil, Educação Especial, Educador de Creche, Ensino Fundamental (Ciclos I e II) e Educação Física. A referida inscrição deverá ser efetuada na sede do professor.

Artigo 2º - As inscrições para atribuição ocorrerão nas seguintes datas e locais: (Anexo I).

Titular de Cargo (Efetivos Conveniados e Concursados Municipais)	Nos dias 03/12/2015 à 07/12/2015 das 08:00 às 16:00 horas, horário de Brasília	Nas respectivas Unidades Escolares, onde o seu cargo está lotado.
---	---	--

§ 1º - Os docentes que estejam afastados a qualquer título em especial ou licenciados, deverão ser convocados formalmente pela direção da Unidade Escolar para efetuarem suas inscrições ou se fazer legalmente representar para este fim e também, se necessário, para atribuição de classe e/ou aulas do processo inicial.

Artigo 3º - As inscrições para Permuta:

Atendendo ao Artigo 53 e seus respectivos parágrafos da Lei Municipal 2001, de 09/09/1999, o titular de cargo de Educação Infantil, Professor Educador de Creche, Ensino Fundamental (Ciclos I e II), e Educação Física que pretenda exercer a docência em Unidade Escolar diferente, mediante permuta de atribuição



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124

CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

GABINETE DA SECRETÁRIA

de aulas e ou classes, deverá se inscrever na Secretaria Municipal de Educação, das 08h:00 às 11h:00 e das 13h:00 às 16h:00 do dia 18/12/2015, (Anexo II).

SEÇÃO II – Da Classificação:

Artigo 4º - Os docentes efetivos inscritos serão classificados no campo de atuação, por tempo de serviço até 30/06/2015 trabalhados na Secretaria Estadual de Educação e/ou na Secretaria Municipal de Pitangueiras (não concomitantes), efetuando-se as deduções no caso de: falta injustificada, licença-saúde e afastamento do campo de atuação (fora da Secretaria Municipal de Educação).

§ 1º - Não será computado, para fins de classificação, o tempo de serviço utilizado pelo docente aposentado, nem o certificado de aprovação no concurso no cargo em que se aposentou.

§ 2º - A pontuação dos titulares de cargo na Educação Infantil, no Ensino Fundamental (Ciclo I e II), na Educação Física, na Educação Especial e de Professor Educador de Creche, seguirá os seguintes critérios de acordo com o modelo anexo I.

I – Tempo de serviço:

- a) no cargo – 0,005 por dia trabalhado.
- b) na função – 0,003 por dia trabalhado.

II – Títulos:

- a) Certificado de aprovação em concurso de provas e títulos para o cargo do qual é titular – 10 pontos.
- b) Certificado de aprovação em concurso de provas e títulos da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e/ou Secretaria de Educação do Município de Pitangueiras, no respectivo campo de atuação – 01 ponto.
- c) Diploma de mestre – 05 pontos.
- d) Diploma de doutor – 10 pontos.

§ 3º - A classificação dos professores efetivos com sede na Secretaria Municipal de Educação, e adidos nas Unidades Escolares, de Professor Educador de Creche, Educação Especial, Educação Infantil, Ensino Fundamental (Ciclo I e II) e Educação Física, será feita em nível de Secretaria Municipal.

Artigo 5º - Os docentes inscritos serão classificados, na seguinte conformidade para a atribuição inicial:

- a) Campo de atuação de Educação Especial, Educação Infantil, Professor Educador de Creche, Ensino Fundamental (Ciclo I e II) e Educação Física, na unidade sede do cargo:

Faixa I: Docentes do Convênio de Municipalização.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124

CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

GABINETE DA SECRETÁRIA

Faixa II: Docentes efetivos concursados.

b) Campo de atuação de Professor Educador de Creche, Educação Especial, Educação Infantil, Ensino Fundamental (Ciclo I e II) e Educação Física, com sede do cargo na Secretaria Municipal de Educação e adidos nas Unidades Escolares:

Faixa I: Docentes com sede na Secretaria Municipal de Educação.

Faixa II: Docentes adidos nas Unidades Escolares.

Artigo 6º - Na ocorrência de empate na classificação, observar-se-á seguinte ordem preferencial:

1º - Idade superior a 60 anos

2º - Maior número de filhos menores de 18 anos

3º - Sorteio

SEÇÃO III – Da Atribuição de Classes e de Aulas:

Artigo 7º - A atribuição de classes e/ou aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, obedecerá a seguinte ordem sequencial:

Fase I – Unidade Escolar – Titulares de Cargo para constituição de Jornada de Trabalho no dia **15/12/2015** às 18h: 30 na escola sede.

a) Ensino Fundamental Ciclo I e II, Educação Especial, Educação Física, Educação Infantil e Educador de Creche;

a.1) **Faixa I:** Docentes do Convênio de Municipalização;

a.2) **Faixa II:** Docentes efetivos titulares de cargo;

Fase II – Secretaria Municipal de Educação - Atribuição na Secretaria Municipal de Educação de saldos de classes e/ou aulas, inclusive Educação Física, em atendimento ao Art. 8º desta Resolução, no dia **17/12/2015**, às 18h:30, **para constituição de jornada;**

Fase III – Secretaria Municipal de Educação - Atribuição da Carga Suplementar para professores de Educação Física, no dia 17/12/2015, às 19h:30;

Fase IV – Secretaria Municipal de Educação – Permuta dos Inscritos de acordo com o Artigo 3.º, no dia **21/12/2015**, sendo: a) - às 09h00 para professores das Escolas Municipais e b) – às 13h00 para professores das Creches Municipais;

Parágrafo Único: Na impossibilidade da presença do docente em qualquer uma das fases deste Artigo, o mesmo deverá ser fazer representar, legalmente, para este fim.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124

CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

GABINETE DA SECRETÁRIA

Artigo 8º - Cabem as Unidades Escolares, enviar para a Secretaria Municipal de Educação, o saldo de classes e/ou aulas do Ensino Fundamental Ciclo I, Educação Especial, Educação Física, Educador de Creche e Educação Infantil e também encaminhar relação nominal com pontuação (juntar Anexo I) de professores que ficaram sem classes e/ou aulas atribuídas, até às 10h:00 do dia **16/12/2015**.

SEÇÃO IV – Da Carga Suplementar (Complementação de Jornada) em atendimento à Lei nº 11.738/2008:

Artigo 9º – A atribuição da carga suplementar ocorrerá no ato da atribuição da jornada, de acordo com o Artigo 7º, seção III:

§1º – No campo de atuação de Educação Infantil será atribuída 06h: 00 (seis horas), sendo (04 horas com aluno e 02h: 00 HTPL), semanais de Carga Suplementar em atendimento à Lei Federal n.º. 11.738/2008 para complementação de jornada;

§2º – No campo de atuação do Ensino Fundamental I, será atribuída 05h: 00 (cinco horas), (sendo 03h: 20 com aluno e 01h: 40 de HTPL) semanais de Carga Suplementar em atendimento a Lei Federal n.º 11.738/2008 para complementação de jornada;

§3º - No Campo de atuação de Ensino Fundamental II e Educação Física, a Carga Suplementar será atribuída de acordo com a carga horária do professor e em consonância com a tabela, anexo III, desta Resolução, em atendimento a Lei Federal n.º 11.738/2008;

§4º - A carga suplementar comporá a carga horária de trabalho do professor durante todo o ano letivo subsequente.

SEÇÃO V – Do Profissional Excedente/Adido:

Artigo 10 – O professor:

a) - Será considerado excedente o servidor que por sua classificação para atribuição inicial de classe e/ou aula, ficar impossibilitado do exercício do cargo correspondente na sua unidade escolar ou em outras da rede municipal de educação, ou seja, todo e qualquer professor sem classe. Excedente é o professor que não teve atribuída nenhuma classe e/ou aula, na Unidade Escolar de classificação e nem na Secretaria Municipal de Educação;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124

CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

GABINETE DA SECRETÁRIA

b) - Será considerado adido o servidor que por sua classificação para atribuição inicial de classes e/ou aulas, ficar impossibilitado do exercício do cargo e ter sido atribuída classe e/ou aula em substituição a titular de cargo afastado por portaria correspondente na sua unidade escolar ou em outras da rede municipal de educação. Adido é o professor que não teve atribuída nenhuma classe e/ou aula, na UE de classificação e nem na Secretaria Municipal de Educação, porém foi atribuída classe e/ou aula em substituição.

Parágrafo Único: O servidor que se enquadrar neste artigo obedecerá ao que estabelece a legislação vigente, a saber, os Artigos 60, 61, 62, 63 e 64 bem como seus parágrafos da Lei 2001 de 09/09/1999, Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Municipal.

SEÇÃO VI – Reforço Escolar no caso de necessidade e interesse da Administração Municipal:

Artigo 11 - Em ocorrendo necessidade e interesse da Administração Municipal na atribuição da carga de Reforço Escolar, com finalidade de atendimento aos projetos de reforço e recuperação que atenderem a legislação vigente, esta ocorrerá na Unidade Escolar, em **18/02/2016**, para ministrar aulas de reforço escolar do primeiro semestre e em **28/06/2016**, para ministrar aulas de reforço do segundo semestre, para professores titulares de Cargo que queiram participar das aulas de reforço escolar.

§ 1º - Compete à Direção da escola encaminhar as turmas de alunos com necessidades de reforço e recuperação bem como a proposta pedagógica, à Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação segundo o cronograma:

I – Para o primeiro semestre até às 15h:00 do dia 15/02/2016. O início das aulas de reforço será em 22/02/2016 e término em 30/06/2016.

II – Para o segundo semestre até às 15h:00 do dia 23/06/2016. O início das aulas de reforço será em 01/08/2016 e término 18/12/2016.

§ 2º - As turmas de alunos com necessidades de Reforço Escolar serão compostas por no mínimo dez alunos, formados de acordo com as dificuldades, podendo ser das disciplinas de Língua Portuguesa e/ou Matemática, sendo a carga horária semanal do professor de até 05(cinco) horas para professor do Ensino Fundamental I e até 04(quatro) horas para professor de Educação Infantil, distribuídas de no mínimo 01 hora e no máximo 2h30 diária, por turma para o Ensino Fundamental do ciclo I, integrantes do projeto, preferencialmente, alunos de 3º ano ainda não alfabetizados;

§ 3º - Havendo interesse da Administração Pública e turmas formadas, a mesma regra vale também para os alunos do Ensino Fundamental do Ciclo II;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124

CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

GABINETE DA SECRETÁRIA

§ 4º - O Reforço Escolar não será pago em recesso, férias, licença-gestante, licença-prêmio, licença-saúde, ou qualquer outro afastamento ou licenciamento, ou seja, somente serão pagas, aulas dadas.

§ 5º - Ocorrendo a desistência do Reforço Escolar, o mesmo ficará impedido de participar de novas atribuições durante o ano, exceto para provimento de cargo efetivo, conforme parágrafo único do Artigo 19.

Seção VII – Das Eventuais Contratações Temporárias para período superior a 15 dias:

Artigo 12 – A atribuição de classes e aulas em caráter de substituição, por um período maior de 15 dias, durante o ano letivo de 2016, dar-se-á mediante Edital a ser publicado as terças e sextas-feiras e atribuída as segundas e quintas-feiras, na ocorrência de feriado ou suspensão das atividades na Secretaria Municipal de Educação, o mesmo será publicado no último dia útil anterior à ocorrência, no site da Prefeitura Municipal de Pitangueiras- www.pitangueiras.sp.gov.br (Processo de atribuição de aulas), na Sede da Secretaria Municipal de Pitangueiras, em extrato mensal no Jornal Oficial do Município, tendo o interessado o prazo de 1 dia útil, a partir da data da convocação, para manifestar sobre o interesse ou não da classe e/ou aula.

§ 1º - No caso de desistência formal ou informal, o convocado somente poderá ser convocado novamente, após a lista de aprovados ser esgotada.

§ 2º - A atribuição a que se refere o artigo 12 realizar-se-á a cargo da Secretaria Municipal de Educação, atendendo a necessidade de excepcional interesse público do município, mediante processo seletivo a ser realizado nos termos do Edital que será oportuna e previamente expedido, observadas as disposições da legislação vigente.

Artigo 13 - O docente contratado temporariamente para substituição de classes e ou aulas deverá cumprir a Carga Horária do professor incluindo Carga Suplementar.

Seção VIII – Das Eventuais Contratações Temporárias para período de até 15 dias:

Artigo 14 – A atribuição de classes e aulas em caráter de substituição, por um período de até 15 dias, durante o ano letivo de 2016, dar-se-á em qualquer dia útil da semana, mediante convocação através dos telefones indicados pelo aprovado no processo seletivo, bem como através do site da Prefeitura Municipal de Pitangueiras (www.pitangueiras.sp.gov.br), nas unidades escolares da rede, na



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124

CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

GABINETE DA SECRETÁRIA

Sede da Secretaria Municipal de Pitangueiras, em extrato mensal no Jornal Oficial do Município, o convocado deve imediatamente, no ato da convocação se manifestar sobre o interesse ou não da classe ou aula.

§ 1º - Os professores aprovados no processo seletivo para aulas eventuais e/ou temporários, somente serão convocados quando toda documentação exigida, tiver sido entregue no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pitangueiras e posterior comparecimento na Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Cabe informar ainda que a relação de documentos exigidos está à disposição na Prefeitura Municipal, setor de Recursos Humanos e na Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação formará comissão composta por três servidores efetivos que serão encarregados de convocarem os aprovados no processo seletivo através dos contatos eletrônicos e telefônicos.

§ 4º - O professor convocado que não manter seus atos convocatórios devidamente assinados na Unidade Escolar ou na Sede da Secretaria Municipal de Educação, ficará impedido de participar de novas atribuições de aulas.

§ 5º - O professor eventual poderá substituir até o limite de horas estabelecidas na legislação vigente.

Artigo 15 – A remuneração do contratado nos termos desta Resolução será sempre proporcional ao número de aulas efetivamente ministradas.

Artigo 16 – O professor eventual por período de até 15 dias fica dispensado das horas de trabalho pedagógico.

Artigo 17 - No caso de desistência formal ou informal, o convocado somente poderá ser convocado novamente, após a lista de aprovados ser esgotada.

Seção IX – Das Disposições Gerais e Finais

Artigo 18 – Os recursos referentes à classificação e atribuição de classes e/ou aulas terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos no prazo 2 dias úteis após cada etapa, exceto para a contratação de professores classificados no Processo Seletivo, que o prazo para recurso é de 1 dia útil após cada etapa. Dispondo a autoridade competente do mesmo prazo para decisão.

§ 1º - A atribuição de aula será realizada respeitando a ordem classificatória do processo seletivo.

§ 2º - O aprovado em processo seletivo é obrigado a manter seu cadastro atualizado de telefones, visando a facilitar o contato.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124

CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

GABINETE DA SECRETÁRIA

Artigo 19 - Será vedado ao docente candidato à admissão (Classificados em Processo Seletivo) desistir de classe e/ou aulas durante o ano letivo, sob pena de perda de cessação e/ou impedimento de participar de novas atribuições durante o ano, exceto para provimento de cargo efetivo.

Parágrafo Único - Será vedado ainda ao docente titular de cargo desistir de aulas, estas atribuídas de acordo com o Artigo 7º e do Artigo 9º desta Resolução, durante o ano letivo, exceto para provimento de cargo efetivo.

Artigo 20 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 13 de Outubro de 2015.

MARIA APARECIDA CAVOLI
Secretária Municipal de Educação





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124

CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

GABINETE DA SECRETÁRIA

ANEXO I

ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE E/OU AULAS – REDE MUNICIPAL / 2016

ATESTO, para fins de Inscrição/Classificação na Rede Municipal de Ensino, que o docente _____, R.G. _____, nascido aos ____/____/____, com _____ filhos menores de 18 anos (Ensino Fundamental (Ciclo I / II) Educação Infantil, Educação Especial, Professor Educador de Creche, Educação Física, _____ **TITULAR DE CARGO**, conta com o seguinte TEMPO DE SERVIÇO DOCENTE e TÍTULOS, no respectivo CAMPO DE ATUAÇÃO, para fins de atribuição de CLASSE até 30/06/15.

TEMPO	
No Cargo X 0,005	Pontos
Na Função X 0,003	Pontos
Soma do tempo:	Pontos
TÍTULOS	
a) Certificado de aprovação em concurso de provas e títulos para o cargo do qual é titular – 10 pontos	Pontos
b) Certificado de aprovação em concurso de provas e títulos da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo e Secretaria de Educação do Município de Pitangueiras, no respectivo campo de atuação – 01 ponto	Pontos
c) Diploma de Mestre (05 pontos)	Pontos
d) Diploma de Doutor (10 pontos)	Pontos
Soma dos títulos:	Pontos
TOTAL (Tempo + Títulos): _____ Pontos	

Concordo com a contagem acima Pitangueiras, ____ / ____ / ____

Assinatura do Professor

Diretor/Carimbo e Assinatura

DADOS PARA DESEMPATE:

- 1) Idade superior a 60 anos _____
- 2) Maior número de filhos menores de 18 anos _____
- 3) Sorteio _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124

CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

GABINETE DA SECRETÁRIA

ANEXO II -

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA PERMUTA PARA PROFESSORES NO ANO LETIVO DE 2016.

_____, portador (a)

do RG: _____, Professora (o) _____

_____ em exercício na _____

_____, vêm por meio

deste, R.E.Q.U.E.R.E.R, nos termos da Resolução S.M.E. Nº _____

de ___/___/2015, a permuta dos respectivos de

acordo com as opções abaixo.

_____ Unidade Escolar

_____ Período

Termos em que, pede deferimento.

Pitangueiras, _____ de _____ de _____

Assinatura Professor
Candidato à Permuta



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124

CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

GABINETE DA SECRETÁRIA

ANEXO III

TABELA COM CARGA HORÁRIA SEMANAL

CARGA HORARIA SEMANAL	AULA DE 50 MINUTOS		COM ALUNOS	TRABALHO PEDAGÓGICO NA ESCOLA	TRABALHO PEDAGÓGICO LOCAL LIVRE	
	COM ALUNOS	TRABALHO PEDAGÓGICO				
40	32	3	13	26:40	02:30	10:50
39	31	3	12	25:50	02:30	10:40
38	30	3	12	25:00	02:30	10:30
37	29	3	12	24:10	02:30	10:20
35	28	3	11	23:20	02:30	09:10
34	27	2	11	22:30	01:40	09:50
33	26	2	11	21:40	01:40	09:40
32	25	2	11	20:50	01:40	09:30
30	24	2	10	20:00	01:40	08:20
29	23	2	9	19:10	01:40	08:10
28	22	2	9	18:20	01:40	08:00
27	21	2	9	17:30	01:40	07:50
25	20	2	8	16:40	01:40	06:40
24	19	2	7	15:50	01:40	06:30
23	18	2	7	15:00	01:40	06:20
22	17	2	7	14:10	01:40	06:10
20	16	2	6	13:20	01:40	05:00
19	15	2	5	12:30	01:40	04:50
18	14	2	5	11:40	01:40	04:40
17	13	2	5	10:50	01:40	04:30
15	12	2	4	10:00	01:40	03:20
14	11	2	3	09:10	01:40	03:10
13	10	2	3	08:20	01:40	03:00
12	9	2	3	07:30	01:40	02:50
10	8	2	2	06:40	01:40	01:40
9	7	2	1	05:50	01:40	01:30
8	6	2	1	05:00	01:40	01:20
7	5	2	1	04:10	01:40	01:10
5	4	2	0	03:20	01:40	00:00
4	3	1	0	02:30	01:30	00:00
3	2	1	0	01:40	01:20	00:00
2	1	1	0	01:40	00:20	00:00